

**RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 3ª (TERCEIRA)
EMISSÃO DO DAMA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.866.872/0001-01**

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) nº 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, qualidade de instituição administradora (“Administrador”) da classe única do **DAMA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.866.872/0001-01 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), **RESOLVE:**

(a) modificar os itens V, VI, VII, VIII, IX, X, XII e XIV do “Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª (Terceira) Emissão do Dama Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”, datado de 10 de outubro de 2024 (“Ato do Administrador”), os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

V. Quantidade de Cotas: serão emitidas, inicialmente, até 3.257.329 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentas e vinte e nove) novas cotas (“Cotas”), em série única, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

VI Preço de Emissão: o preço de emissão das Cotas será de R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) por Cota, calculado com base na cota patrimonial de fechamento do dia 11 de outubro de 2024 (“Preço de Emissão”);

VII Montante Total da Oferta: o valor total da 3ª Emissão será de, inicialmente, até R\$ 30.000.000,10 (trinta milhões de reais e dez centavos), na data de emissão das Cotas, considerando o Preço de Emissão, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentado em razão do Lote Adicional (conforme abaixo definido) (“Montante Total da Oferta”);

VIII Taxa de Distribuição Primária: no âmbito da Oferta, será cobrada uma taxa de distribuição primária dos Investidores, inclusive dos Cotistas que venham a exercer o Direito de Preferência, no valor de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos), ou seja, 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento) do Preço de Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), totalizando o Preço de Integralização de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos). O montante captado a partir dos recursos pagos pelos Investidores a título de Taxa de Distribuição Primária será utilizado para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive as comissões

de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Classe;

IX Preço de Integralização: trata-se da somatória do Preço de Emissão com a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) (“Preço de Integralização”);

X Lote Adicional: a quantidade de Cotas pode, a critério do Gestor e do coordenador líder, ser acrescida em até 25% (vinte cinco por cento), ou seja, 814.332 (oitocentas e quatorze mil, trezentas e trinta duas) Cotas (“Lote Adicional”). As Cotas do Lote Adicional conservarão as mesmas características das Cotas, inclusive no tocante a destinação dos recursos;

XII Distribuição Parcial: será permitida a Distribuição Parcial das Cotas no âmbito da Oferta (“Distribuição Parcial”), observado o montante mínimo da Oferta, ora estabelecido em R\$ 1.000.003,38 (um milhão, três reais e trinta e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, correspondentes a 108.578 (cento e oito mil, quinhentas e setenta e oito) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado ao Investidor, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição da totalidade do Montante Total da Oferta, ou do Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em Investimentos Temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data da respectiva liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do cancelamento da Oferta. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência;

XIV Direito de Preferência: será assegurado aos Cotistas, detentores de cotas no 3º (terceiro) dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início da

Oferta Pública (“Anúncio de Início”) e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, o exercício do direito de preferência na subscrição de Cotas, com as seguintes características (“Direito de Preferência”):

a. *Período para exercício do Direito de Preferência: 15 (quinze) dias úteis, para exercício junto ao escriturador das Cotas, e 14 (quatorze) dias úteis, para o exercício junto à B3, contados a partir do 6º (sexto) dia útil da data de divulgação do Anúncio de Início (“Data de Início do Direito de Preferência” e “Período do Direito de Preferência”, respectivamente);*

b. *Posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do 3º (terceiro) dia útil após a publicação do Anúncio de Início (“Data-Base”);*

c. *Percentual de subscrição: o fator de proporção para subscrição de Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será equivalente a 0,70499280145, o qual será aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data-Base do Direito de Preferência, observando que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“Fator de Proporção”);*

d. *Direito de subscrição de Sobras do Direito de Preferência e Montante Adicional: adicionalmente, aos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, será conferido o direito de subscrever as Cotas não subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência (“Direito de Subscrição de Sobras”). O Fator de Proporção para o cálculo do número de Cotas que poderão ser subscritas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras será divulgado junto ao Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas (além do Fator de Proporção descrito no parágrafo acima), especificando a quantidade de Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Cotas existentes para as Sobras (“Direito de Subscrição de Montante Adicional”, e quando denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras como “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), sendo certo que em caso de excesso de demanda será realizado um rateio observando-se a proporção do número total de Cotas subscritas por cada um deles durante os períodos do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, em relação à totalidade de Cotas subscritas nesse mesmo período. Após a alocação das Cotas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a quantidade de Cotas remanescentes será colocada pela instituição intermediária líder da Oferta junto aos Investidores; e*

e. *Negociação: o Direito de Preferência não poderá ser objeto de negociação”;*

(b) ratificar todas as demais disposições do Ato do Administrador que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio deste instrumento, as quais permanecerão em vigor de acordo com os termos do Ato do Administrador.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.
Administrador